

ILMº SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS  
DE TAGUATINGA-DF

Eu, **NELSON XAVIER MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, consultor jurídico, residente e domiciliado na SCRN 714/715, bloco E, ap. 302 – CEP. 70761-650, Asa Norte, Brasília-DF, portador da CI nº 250.0642, órgão expedidor SSP/DF, CPF nº 739.289.502-82, Wilma Medeiros Xavier e Nelson de Oliveira Monteiro, nelsonomonteiro@gmail.com, vem requerer o registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária, de 11.09.2025, do Instituto Brasil Respeito Humano, CNPJ nº 10.374.095/0001-67, da qual é Presidente.

Termos em que, Pede deferimento

Brasília-DF, 11 de setembro de 2025



**NELSON XAVIER MONTEIRO**  
(a assinatura do requerente deverá ser reconhecida em Cartório)



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO BRASIL RESPEITO HUMANO**

O **INSTITUTO BRASIL RESPEITO HUMANO**, inscrito no CNPJ nº **10.374.095/0001-67**, CONVOCA, através do presente edital, os membros associados regulares, nesta data, para **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, que será realizada no dia **11.09.2025**, na atual sede da Entidade, em conformidade com as disposições estatutárias, às 12h00 em primeira chamada, ou às 12h30 em segunda e última chamada com, no mínimo, 2/3 dos associados, oportunidade em que será elaborada a devida Ata e lista de presença, com a seguinte ordem do dia:

1. Aprovação das contas do exercício de 2023 e 2024;
2. Alteração do endereço constante no Estatuto;
3. Alteração do CNAE da Entidade.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Brasília, 27 de agosto de 2025.



**NELSON XAVIER MONTEIRO**

**Presidente**

**INSTITUTO BRASIL RESPEITO HUMANO**

**Endereço: SCLRN 705, bloco E, loja 8, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70730-555**

**CNPJ Nº 10.374.095/0001-67**

**institutobrh@gmail.com**



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO BRASIL RESPEITO HUMANO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 12 horas e 30 minutos, reuniram-se, de forma presencial, na sede da Entidade, os membros do Instituto Brasil Respeito Humano, devidamente convocados para a Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com as disposições estatutárias da entidade.

O presidente do Instituto Brasil Respeito Humano, Sr. Nelson Xavier Monteiro, foi anunciado para presidir os trabalhos, que selecionou o Senhor João Roberto de Oliveira Moro para secretariá-lo.

Logo a seguir, o presidente da Assembleia verificou a presença do quórum mínimo necessário para a instalação da sessão, em conformidade com o Art. 31, do Estatuto. Em seguida, solicitou a leitura da ordem do dia, que consistia na seguinte pauta:

1. Aprovação das contas do exercício de 2023 e 2024;
2. Alteração do endereço constante no Estatuto;
3. Alteração do CNAE da Entidade.

### **1. APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 e 2024:**

O presidente da Assembleia exibiu o balanço anual dos anos de 2023 e 2024 elaborado pela contabilidade. Após leitura, ambos os documentos foram aprovados pelos presentes.

### **2. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO CONSTANTE NO ESTATUTO:**

Dando-se prosseguimento aos trabalhos, o presidente da Assembleia solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da proposta de modificação do endereço constante no estatuto, destacando a importância de sua atualização.

Após a leitura, o mesmo foi submetido à discussão e posterior votação. Após discussão entre os presentes, a atualização foi, então, aprovada por unanimidade.

**INSTITUTO BRASIL RESPEITO HUMANO**  
Endereço: SCLRN 705, bloco E, loja 8, Asa  
Norte, Brasília – DF, CEP: 70730-555  
CNPJ Nº 10.374.095/0001-67  
institutobrh@gmail.com

*SM*  
*D*



- o Nova Sede: SCLRN 705, bloco E, loja 8, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70730-555

### 3. ALTERAÇÃO DO CNAE DA ENTIDADE:

Foi apresentada aos presentes a proposta de ampliação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) vinculada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade, com o objetivo de adequar a atuação institucional às novas frentes de trabalho, projetos e parcerias que envolvem atividades nas áreas de ciência, tecnologia, em especial, ações formativas e eventos relacionados aos esportes eletrônicos (e-sports), bem como cultura, turismo, esporte e lazer.

Após exposição do Presidente da Assembleia sobre a importância da regularização e compatibilização das atividades desenvolvidas com os códigos CNAE correspondentes, foi submetida à votação a seguinte proposta de inclusão de CNAEs secundários:

- o **79.90-2/00** – Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;
- o **79.12-1/00** – Operadores turísticos;
- o **85.99-6/99** – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- o **85.99-6/04** – Treinamento em informática;
- o **85.99-6-03** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- o **93.11-5-00** - Gestão de instalações esportivas
- o **93.12-3-00** - Clubes sociais, esportivos e similares
- o **7210-0/00** - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
- o **72207/00** - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

**INSTITUTO BRASIL RESPEITO HUMANO**  
Endereço: SCLRN 705, bloco E, loja 8, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70730-555

CNPJ Nº 10.374.095/0001-67

institutobrh@gmail.com

*SM*  
*re*



- **9329-8/04** - Exploração de jogos eletrônicos recreativos
- **85.92-9-99** - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- **87.11-5-03** - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
- **88.00-6-00** - Serviços de assistência social sem alojamento
- **90.01-9-01** - Produção teatral
- **90.01-9-02** - Produção musical
- **90.03-5-00** - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- **94.93-6-00** - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Ressaltou-se que referidas inclusões visam assegurar a conformidade da entidade com os requisitos legais para celebração de parcerias com o Poder Público, especialmente em projetos vinculados às áreas mencionadas, bem como fortalecer a atuação institucional junto a comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Colocada em votação, a proposta foi **aprovada por unanimidade** dos presentes, ficando autorizada a Diretoria a proceder com as devidas alterações cadastrais junto à Receita Federal, bem como, se necessário, promover atualização estatutária para refletir as atividades compatíveis com os novos CNAEs incluídos.

**INSTITUTO BRASIL RESPEITO HUMANO**  
Endereço: SCLRN 705, bloco E, loja 8, Asa  
Norte, Brasília – DF, CEP: 70730-555

CNPJ Nº 10.374.095/0001-67

institutobrh@gmail.com

*JM*  
*el*

Concluído o processo de deliberação e aprovadas as alterações estatutárias, o presidente da Assembleia franqueou a palavra ao presente para eventual manifestação. Como não houve pronunciamento e não havendo outros assuntos a serem tratados, declarou encerrada a sessão e solicitou ao Secretário-Geral a lavratura da presente ata, em duas vias de igual teor, a qual segue assinada por ele e pelo presidente da Assembleia.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Brasília, 11 de setembro de 2025.



NELSON XAVIER MONTEIRO

Presidente da Assembleia



JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

Secretário-Geral

ADVOGADO  
OAB/SP 299.396

INSTITUTO BRASIL RESPEITO HUMANO  
Endereço: SCLRN 705, bloco E, loja 8, Asa  
Norte, Brasília – DF, CEP: 70730-555  
CNPJ Nº 10.374.095/0001-67  
institutobrh@gmail.com



**LISTA DE PRESENÇA**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Data:** 11/09/2025



1. Aprovação das contas do exercício de 2023 e 2024;
2. Alteração do endereço constante no Estatuto;
3. Alteração do CNAE da Entidade.

Brasília, 11 de setembro de 2025.

**Assinaturas:**



**NELSON XAVIER MONTEIRO**



**JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO**

**INSTITUTO BRASIL RESPEITO HUMANO**

**Endereço: SCLRN 705, bloco E, loja 8, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70730-555**

**CNPJ Nº 10.374.095/0001-67**

**institutobrh@gmail.com**

**ILMº SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS  
DE TAGUATINGA-DF**

Eu, **NELSON XAVIER MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, consultor jurídico, residente e domiciliado na SCRN 714/715, bloco E, ap. 302 – CEP. 70761-650, Asa Norte, Brasília-DF, portador da CI nº 250.0642, órgão expedidor SSP/DF, CPF nº 739.289.502-82, Wilma Medeiros Xavier e Nelson de Oliveira Monteiro, nelsonomonteiro@gmail.com, vem requerer o registro do Estatuto Consolidado, aprovado na Assembléia Geral Ordinária, de 11.09.2025, do Instituto Brasil Respeito Humano, CNPJ nº 10.374.095/0001-67, da qual é Presidente.

Termos em que, Pede deferimento

Brasília-DF, 11 de setembro de 2025



**NELSON XAVIER MONTEIRO**  
(a assinatura do requerente deverá ser reconhecida em Cartório)

# INSTITUTO BRASIL RESPEITO HUMANO

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



### Capítulo 1 - da denominação, sede e fins

**Art 1º** - União Nacional das entidades do Terceiro Setor, que passa a denominar- se **INSTITUTO BRASIL RESPEITO HUMANO**, constituído em 25 de setembro de 2008, devidamente inscrito no CNPJ/MF sobre número 10.374.095/000167, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado situado na SCLRN 705, Bloco E, Loja 8, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.730-555.

Parágrafo único - o INSTITUTO terá atuação em todo território nacional e outros países, será regido pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

**Art. 2 -** O INSTITUTO tem os seguintes objetivos e finalidades:

- I- Criar executar produzir assessorar projetos na área social Educacional artística cultural e todas as suas formas de manifestação comunicação social ambiental saúde turismo e esporte relacionados com ações preventivas e educativas para crianças jovens adultos e terceira idade;
- II elaborar acompanhar e administrar projetos e programas junto ou em conjunto com organizações nacionais e internacionais públicas ou privadas junto a órgãos dos governos Federal e estaduais municipais e distrital com relação à sua implementação e gerenciamento organização administrativa financeira e contábil além de realizar captação financeira necessária para implementação e manutenção de projetos programas que porventura venham a ser realizados pela instituição;
- III elaboração e acompanhamento de projetos junto às agências de financiamento nacional e internacional;
- IV representar agências de financiamento na elaboração e implantação avaliação e acompanhamento de projetos programas convênios e contratos nacionais e internacionais estaduais, municipais, distrital e Federal;
- V estimular a parceria o diálogo local a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais participantes junto a outras entidades de atividades que visam interesses comuns para a prevenção e diminuição da violência entre comunidade dando ênfase a questão do envolvimento do jovem na criminalidade utilizando métodos psicossociais pedagógicos esportivos culturais e outros disponíveis que evitem que entre os retirem do Meio marginal se lá já se encontrarem;

Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be a stylized 'A' and the other a stylized 'SM'.

VII- financiar para membros do Instituto cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e outros de interesse e correlacionados às atividades da instituição;

VIII promover a parceria com outras entidades do terceiro setor, órgãos públicos, entes federais, estaduais, municipais e distritais, além de organismos internacionais que promovam e vivam a implantação e manutenção de programas e projetos representando os responsáveis pelos entes acima descritos através de mandato próprio;

IX- promoção da Assistência Social, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e às pessoas portadoras de deficiências;

X- promoção gratuita de planos de saúde e atendimentos mediante convênios com profissionais que tenham registro no Órgão competente;

XI promoção do voluntariado;

XII - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e Assessoria Jurídica gratuita de interesse suplementar;

XIII promoção da ética, da paz, da Cidadania, dos Direitos Humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIV - promoção do desenvolvimento econômico e social, da integração ao mercado de trabalho e combate à pobreza;

XV- experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, emprego e crédito;

XVI- melhoria das condições de moradia e seus associados;

XVII - estudo e procura de soluções para os problemas que afetam os municípios e seus bairros mais carentes;

XVIII- integração e desenvolvimento dos moradores na comunidade e na sociedade;

XIX obtenção de recursos financeiros para prestar assistência aos associados, através de programas elaborados pela diretoria do Instituto;

XX-celebração de acordos em benefício dos Municípios carentes;

XXI- organização controle e manutenção dos serviços técnicos e sociais em benefício dos associados;

XXII- promoção da cultura defesa e conservação do patrimônio histórico artístico;

XXIII - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta lei;

XXIV - promoção da segurança alimentar e nutricional;

XXV- defesa, preservação e Conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;



*P 50M*

XXVI estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nesse artigo;

XXVII - fiscalizar, atuar e punir com poderes de polícia e jurídicos qualquer pessoa que venha a atentar contra o meio ambiente ou colocar em risco de morte qualquer ser vivo;

XXVIII - manter sobre tutela administrativa meios de comunicações, para difundir programas culturais e educativos relacionados a temas diversos, procurando informar as comunidades antigas sobre o desenvolvimento sustentável, visando à sustentabilidade;

Parágrafo primeiro - O INSTITUTO limitará a participação de servidores públicos apenas aos conselhos da entidade, vedada à participação na diretoria.

Parágrafo segundo - O INSTITUTO possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre seus associados, conselheiros e/ou diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas no seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na concepção do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades (14.870/03, parágrafo único do artigo 3º).

**Art. 3º** - no desenvolvimento das suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 14.870/03, 61 Artigo 5º).

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, Programas ou planos de ação, e prestação de serviço intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (lei 1470/03, parágrafo único do artigo 4º).

Parágrafo segundo – O Instituto receberá recursos de mensalidades dos seus associados e doações, mediante aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 4** - O INSTITUTO terá um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento por meio de ordens normativas e ordens executivas emitidas pela diretoria que disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5** - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quanto se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelos dispositivos desse estatuto e regimento interno.

## **Capítulo 2- DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6** - O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de Associados, todos considerados como contribuintes.



*(Signature)* *TM*

**Art. 7 -** São direitos dos Associados, quites com as suas obrigações sociais:

- I votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III indicar novos Associados;
- IV recorrer das decisões da Diretoria, perante a Assembleia Geral, cooperar para o desenvolvimento do INSTITUTO e para a consecução das funcionalidades;
- V convocar Assembleia Geral Extraordinária na forma desse estatuto, não ter seus direitos cerceados quando for conferidas atribuições nos seus cargos, tendo amplo direito de defesa, quando ocorreram exclusão no INSTITUTO;
- VI requerer a sua demissão, a qual deve ser aprovada pelo presidente.

**Art. 8 -** São deveres dos Associados:

- I cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia;
- III comparecer às Assembleias e demais atos sociais e legais; VI pagar suas contribuições financeiras pontualmente;
- IV pagar suas contribuições financeiras pontualmente;
- V evitar nas dependências do INSTITUTO manifestação de caráter político, religiosos ou racial;
- VI manter um padrão de postura, ética, decoro, em relação aos Associados e em especial para com os diretores, conselheiros e administradores.

**Art. 9 -** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

**Art. 10 -** Serão admitidos como Associados do INSTITUTO associações e entidades, Organizações e empresas sendo pessoas físicas e jurídicas as quais comporão seu quadro de Associados contribuintes de forma disposta no artigo 6.

Parágrafo único - A admissão de novos Associados, de qualquer categoria, será decidida pela assembleia geral mediante proposta de qualquer associado ou da diretoria.

**Art.11 -** É vedada a distribuição aos Associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ao membro da entidade.

*SM*

*A*



**Art.12** - O associado poderá ser desligado do Instituto:

- I - a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão a Secretaria, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II - por exclusão devidamente analisada pela Secretaria;
- III - pela dissolução do Instituto;
- IV - pelo seu falecimento;



**Art.13** - A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pela Secretaria, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado, a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I - praticar atos lesivos ao Instituto, que podem causar-lhe prejuízo moral ou material;
- II – descumprir as normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral;
- III - deixar de pagar as contribuições devidas ao Instituto nos termos do Estatuto;
- IV - apresentar conduta incompatível com os objetivos do Instituto como a prática de atividades criminosas ou ilícitas;

### **Capítulo 3 - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14** - são órgãos da administração do INSTITUTO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria,

Parágrafo único - O INSTITUTO institui remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

### **Capítulo 4 - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 15** - Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e funcionará segundo as disposições deste Estatuto.

**Art. 16**- compete a Assembleia Geral:

- I - emitir ordens;
- II - eleger e destituir os membros da Diretoria;
- III - decidir sobre reformas do estatuto;

*TM*

*A*

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, após prévia avaliação e autorização do órgão pertinente, no caso de públicos;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - aprovar os relatórios de prestação de contas de Diretoria;

VII - decidir sobre a extinção da entidade;

VIII - deliberar sobre a admissão de novos Associados



**Art. 17** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço;

IV - aprovar o orçamento anual e o planejamento estratégico;

**Art. 18** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Presidente ou membro da Diretoria;

II - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;

**Art. 19** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da identidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único - Assembleia se instalará em primeira convocação com o quórum de 2/3 dos associados e, em segunda convocação, com 1/5 (um quinto) dos Associados presentes, e exigindo quórum de maioria simples para aprovar as deliberações, respeitando os demais dispositivos estatutários.

**Art. 20** - O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, sendo todas as decisões da Assembleia Geral constadas em ata, respeitando o código de ética e conduta.

#### Capítulo 4 - DA DIRETORIA

**Art. 21** - A Diretoria terá a seguinte constituição:

I Diretor Presidente;

II Secretaria(o):

II Tesoureira(o);

*JM*  
*R*



II Tesoureira(o);

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria constituída será de 5 (cinco) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo segundo – A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo terceiro - As diretorias criarão uma estrutura funcional relativa à sua abrangência em rendimento interno.

Parágrafo quarto - O diretor presidente poderá acumular as funções da Secretaria Geral ou Tesoureira e o mesmo toma posse imediatamente após o impedimento da titular com anuência da Assembleia Geral;

Parágrafo Quinto – A eleição dos administradores será aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme artigo 59 do Código Civil; realizada entre os associados em dia com suas obrigações, que votarão manual e presencial em chapa de sua escolha.

**Art. 22 - compete à Diretoria:**

I - planejar e submeter à Assembleia Geral a proposta anual de atuação da entidade;

II - responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual do INSTITUTO;

III - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual,

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas pela mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários, e definir os níveis salariais;

VI - autorizar e efetivar a venda compra doação e imposição de ônus de bens da entidade, mediante referendo da Assembleia Geral;

VII – autorizar a criação de departamentos especializados, quando necessários, nomeando seus diretores e a contratação de Assessoria especializada;

VIII- indicar novos associados.

**Art 23 - compete ao diretor presidente:**

I - representar a entidade judicial e extrajudicialmente, podendo nomear Procuradores, prepostos, delegados, especificando nos respectivos instrumentos os prazos, os atos e as operações que poderão praticar;

II - desenvolver e elaborar, plano de ações estratégicas e definição das diretrizes técnicas de atuação da entidade, em conjunto com a Secretaria;

III - realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;

V - reunir-se com instituições públicas e privadas para modo a colaboração e atividade de interesse comum cumprir e fazer cumprir esse estatuto e o Regimento Interno;

VI - convocar e presidir Assembleia Geral;

VII - convocar e presidir as reuniões da diretoria;

VIII - autorizar despesas e promover o pagamento das obrigações em conjunto com o Tesoureiro ou isoladamente;

IX - assinar termos de parceria, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

X - realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais e operações dessa natureza;

XI - deliberar sobre as demais questões de interesse da identidade;

XII - representar o INSTITUTO em contratos, termos de cooperação bilateral, acordos, convênios, termos de parceria, recebimentos, doações, compras, entrevistas a rádio, televisão, jornais escritos, firmando-os pelo INSTITUTO, admitida a outorga desse poder.

**Art. 24 - Compete a Secretaria:**

I - desenvolver e elaborar, plano de ações estratégicas e definição das diretrizes técnicas de atuação da entidade, em conjunto com o diretor-presidente;

II - decidir sobre exclusão de sócio, em relação a pedidos dos associados, e também apuração de procedimento disciplinar interno;

III - substituir imediatamente, na falta do diretor-presidente;

Parágrafo único – A Secretaria manterá sob sua guarda:

I - livro de Atas das Assembleias Gerais;

II - livro das Atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III - livro de registro dos Associados;

IV - livro de assinaturas de frequência nas Assembleias Gerais;

V - arquivo de resoluções, pareceres, e ordens normativas e executivas emitidas pela Diretoria Executiva e a Assembleia Geral.

**Art.25 - Compete a (o) Tesoureira (o):**

I - organizar e coordenar os serviços de tesouraria;

I - arrecadar e fazer pagamentos das despesas;

III - apresentar relatórios financeiros sempre que solicitados;

IV - executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral ou Diretoria;



*SM*

*RL*



## Capítulo VI - Do Patrimônio

**Art. 26** - O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, motocicletas, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como pelas contribuições, subvenções e doações oficiais e particulares, que constituem as fontes de recursos para manutenção da entidade.

**Art. 27** - No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, com o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado (Lei 14.870/03, inciso V do art. 5º).

**Art.28** - Na hipótese de o INSTITUTO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como o excedente financeiro decorrente de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma (Lei 14.870/03, inciso VI do art. 5º).

## Capítulo VII - Da Prestação de Contas

**Art. 29** - A prestação de contas do INSTITUTO observará, minimamente:  
I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - a obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame, de qualquer cidadão.

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos pela OSCIP será feita conforme determinam o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo VI - Das Disposições Gerais

**Art. 30** - O INSTITUTO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

*BM*  
*R*

**Art. 31** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, sendo exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 32** - Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria e referendados ou reformados pela Assembleia Geral.

**Art. 33** - Qualquer cidadão pode requerer, judicial ou administrativamente, a perda ad qualificação da entidade como ORGANIZAÇÃO AD SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO - OSCIP - (Lei 9790 de 23/03/1999), desde que amparada por evidência de erro ou fraude.

#### **CLAUSULA PROMISSORIA:**

**Art. 34** - Convencionam as partes que qualquer conflito, controvérsia, reivindicação ou litígio que se origine ou se relacione com este Estatuto ou título, deverá ser resolvido, de forma definitiva, pela arbitragem prevista na lei 9.307/96.

Brasília-DF, 11 de Setembro de 2025.

*Nelson Xavier Monteiro*  
NELSON XAVIER MONTEIRO

Presidente

*João Roberto de Oliveira Moro*  
JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

Secretário-Geral / ADVOGADO

ONB: 299.396 SP

